Ata de reunião para o julgamento das propostas comerciais da **Concorrência nº 20.0009**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta** visando a execução a execução das obras/serviços de **"instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica conectado à rede (on-grind), compreendendo a elaboração e o desenvolvimento do(s) projeto(s) executivo(s) e a respectiva aprovação perante a concessionária, o fornecimento, a montagem, o comissionamento e a ativação de todos os equipamentos e materiais, a efetivação do acesso à rede da concessionária de energia, o treinamento e o suporte técnico"** para as Unidades do Centro de Turismo e Lazer do SESC Atalaia, do SESC Socorro, do SESC Socorro Anexo e nas novas Unidades do SESC Comércio e do SESC Itabaiana, de acordo com as regras e condições do Edital

Aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro deste ano de 2021 (dois mil e vinte um), reuniram-se na sala de licitações localizada no Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz, nº 235, 1º andar (auditório), bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 063/2020, para o julgamento das propostas comerciais na **Concorrência nº 20/0009.** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão fez contar mais uma vez que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** A priori, impõe-se deliberar quanto à condição de participação da empresa Moove Energia Solar Ltda. (CNPJ nº 10.467.906/0001-74), por ter sido constatado quando da abertura das propostas, a bem da verdade por uma outra concorrente, que a sua garantia de participação foi contratada em nome de terceiro (Silveira Engenharia e Construções Eireli – CNPJ nº 04.885.201/0001-74), quando obrigatoriamente deveria constar ali com responsável pela obrigação a referida concorrente. Pois bem, o quanto disposto no item 4 do edital é clarividente em asseverar que somente será admitida participar na concorrência aquela empresa que comprovar a oferta da garantia de proposta. Assim não procedendo, será ela excluída da licitação, não podendo seguir adiante. O cerne da problemática reside em saber se, na hipótese destacada acima, trata-se de defeito de menor importância e que, assim, possa ser superado, inclusive com a possibilidade de substituição do documento. A resposta não é simples, principalmente porque a oferta da empresa, a princípio, foi a mais vantajosa. Ainda que conste no edital regra permitindo relevar omissões ou falhas meramente formais nos documentos de habilitação e proposta, só invalidando atos insuscetíveis de aproveitamento, há outros valores e princípios a serem considerados e que a Comissão está compelida a respeitar. A teor do prescrito no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC – Resolução nº 1.252/2012, *"a licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESC e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, inadmitindo-se critérios que frutem seu caráter competitivo".* Logo, não é a busca do menor preço a qualquer custo. A garantia de proposta na forma como apresentada não tem efeito ou validade em relação a esta concorrência, porque vincula um "tomador" diverso da pessoa da concorrente. Assim, para todos os efeitos, diante da imprestabilidade do documento, a garantia de proposta não foi apresentada. Permitir a sua substituição, como almeja a empresa Moove Energia Solar Ltda. configuraria privilégio injustificável, com a consequente violação dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da isomia. Com efeito, a ela deve ser dado o mesmo tratamento conferido PI – Produtores Independentes de Energia – Eireli, já que excluída da licitação por ausência de garantia. Portanto, **resta excluída da concorrência a empresa Moove Energia Solar Ltda.,** a fim de que produza seus jurídicos e legais efeitos. Ato contínuo, após análise detalhada das propostas decide a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, **JULGAR CLASSIFICADAS**

as propostas de preços na forma que segue: (1) **AMT Solar Ltda.,** primeira colocada, com o valor global de R$ 4.323.960,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta reais); (2) **BRX Engenharia e Projetos Ltda.,** segunda colocada, com o valor global de R$ 4.871.929,04 (quatro milhões, oitocentos e setenta e um mil, novecentos e vinte e nove reais e quatro centavos); (3) **Enaldo Moura Boaventura Eireli,** terceira colocada, com o valor global de R$ 4.889.745,00 (quatro milhões, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais); (4) **Taldi Incorporações Ltda. – ME,** quarta colocada, com o valor global de R$ 4.942.360,93 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e noventa três centavos); (5) **Compac Construções Ltda.,** quinta colocada, com o valor global de R$ 4.994.005,13 (quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil e cinco reais e treze centavos); e empresa (6) **Ative Energy e Vó lta Comércio de Equipamentos de Energia Solar Ltda.,** sexta colocada, com o valor global de R$ 5.275.375,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais), por terem observados as exigências do Edital e de seus anexos, não se vislumbrando nas respectivas propostas quaisquer vícios que as tornem inidôneas. Por outro lado, também por unanimidade, **decide JULGAR DESCLASSIFICADA** a proposta de preços da concorrente **Norma Engenharia, Projetos e Consultoria Ltda.,** por violação ao quanto disposto nos itens 2.2 e 12.5, alínea "a", do edital, tendo em vista que o preço unitário cotado do KWh/mês para a Unidade do SESC Comércio, no valor de R$ 106,28 (cento e seis reais e vinte e oito centavos), é superior ao preço de referência, no importe de R$ 43,81 (quarenta e três reais e oitenta e um centavos). As concorrentes serão notificadas deste julgamento, com a advertência que o prazo de eventual recurso é de **05 (dois) dias úteis,** contados a partir da respectiva notificação. Na hipótese de inexistência de recurso ou sendo a ele intempestivo, **fica designado, desde já, o dia 18 de fevereiro de 2021, às 14h30,** no mesmo local da abertura do certame, para **a sessão de abertura e julgamento dos documentos de habilitação da empresa AMT Solar Ltda.,** na qualidade de primeira colada. Encerrados os trabalhos, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão

Luzula dos Reis Melo
Membro

Michelle Prado Campos Moura
Membro